



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP
Pág. 1129

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Fundo Municipal de Assistência Social

A espécie: Pregão Presencial nº 010/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 58.006,91 (cinquenta e oito mil seis reais e noventa e um centavos)

Forma de Pagamento: conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se de aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), para o CEACA (centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescente) e para o CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, duas empresas participaram do certame, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Esteilan Regina Martinello - ME, vencedora do lote 01, itens 01 a 81, com valor global de R\$ 31.804,51 (trinta e um mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), e a empresa Gazaro Panificadora Ltda. ME, vencedora do lote 01 itens 82 e 83, com valor global de R\$ 23.150,91 (vinte e três mil e cento cinquenta reais e noventa e um centavos)

Dos Documentos

As empresas participantes trouxeram aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), para o CEACA (centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescente) e para o CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas duas participantes, quando poderia se ter mais.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedores os acima descritos.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná, 1º de março de 2017.

Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238